

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0877/80- Ap. PROC.DRESJRP Nº 9896/86

Reautuado em 14/05/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E INSTITUTO "COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU"/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO : Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 02/02/87

RELATOR : Conselheiro Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1059/87

APROVADO EM 24/6/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Tratam os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto "Comboniano de São Judas Tadeu", de São José do Rio Preto, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau comum.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 1795/86, aprovado pelo Parecer CEE nº 1665/86, relatado pela Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná (fls. 28 do Proc. DRESJRP), diz respeito ao atendimento à Instituição, de acordo com o Decreto nº 18.397/82 e legislação complementar.

O Primeiro Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as cláusulas "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

Passa a ter a seguinte redação a Cláusula Segunda do termo de Convênio firmado em 02/02/87:

"Compete à Secretaria afastar, junto à Entidade, professor(es) para a regência de sete classes.

§ 1º O(s) professor(es) afastado(s) nos termos desta cláusula prestarão, exclusivamente, serviços docentes junto à Entidade.

§ 2º Os afastamentos previstos neste Convênio obedecerão à legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trata-se, portanto, de alteração da Cláusula Segunda para incluir mais 02 (duas) classes a serem regidas por professores afastados passando, então, de 05 (cinco) para 07 (sete) classes.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto "Comboniano de São Judas Tadeu, de São José do

Rio Preto, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau comum.

São Paulo, 28 de maio de 1987.

a) Consº Antônio Joaquim Severino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente